



# Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado : ANTONIO TAVARES

PROJETO DE LEI N.º 3.268

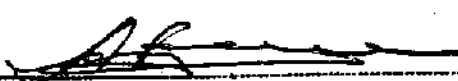
Assunto : isenta as pessoas maiores de 60 anos de pagamento de in-  
gresso em promoções da Prefeitura ou nas de particular, se realiza-  
das em próprio municipal.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

LEI DECRETADA SOB N.º 2.389

LEI PROMULGADA SOB N.º 2.333

ARQUIVE-SE

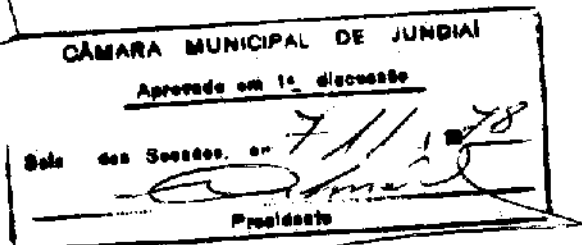
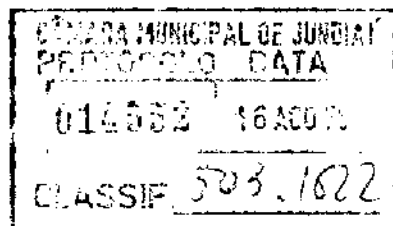
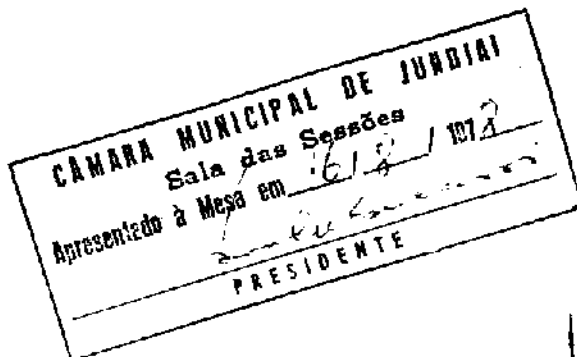
  
Diretor Legislativo

20, 02, 1979

Clas.

503.1622

Proc. N.º 14.552



PROJETO DE LEI Nº 3.268

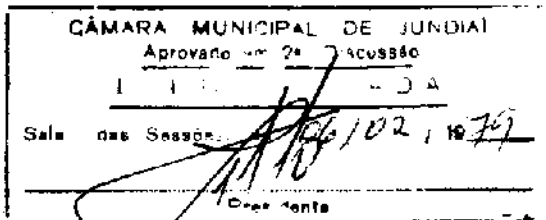
Art. 1º - Todas as pessoas acima de sessenta (60) anos de idade ficam isentas do pagamento de ingressos em qualquer promoção que a Prefeitura Municipal realizar, inclusive aquelas de particulares ou entidades de iniciativa privada, desde que efetivadas em próprios da municipalidade.

Art. 2º - Os beneficiários da presente lei deverão - apresentar na entrada, documento de identificação com fotografia.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua - publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16/agosto/1 978.



Antonio Tavares

JUSTIFICATIVA

Quase que em todos os lugares do nosso País, as pessoas consideradas de idade avançada são marginalizadas de tudo ou quase tudo que acontece. Não sabemos, no entanto, o por



Projeto de lei nº 3.268 - fls. 2.

-quê; se considerarmos que descendemos dessas, e essas, são realmente o nosso esteio e o verdadeiro alicerce das nossas vidas.

Em via de regra, essas pessoas são dependentes de - seus parcos salários ou pensões, quando não, de seus próprios filhos, deixando quase sempre de participar das coisas boas que a vida nos oferece.

Sabemos também, que pouco ou quase nada, representará em termos de prejuízo, para quem quer que seja, o promotor de espetáculos ou shows, pois, a presença do (velho-jovem) dará sem dúvida alguma, uma condição de respeito e segurança aos - próprios promotores desses acontecimentos, e nos sentiremos - realizados ainda mais, se esses puderem, na medida do possível, prestigiar tudo aquilo que trazemos de interessante para o nos so povo, nas mesmas condições daqueles que evidenciam ter maiores facilidades em adquirir seus ingressos para esses acontecimentos. Suas presenças são realmente muito importantes, pois - enriquecerão em muito quaisquer realizações.

Por isso, manifestamos através desse projeto, nosso de sejo de poder dar àqueles que são, na verdade, a nossa razão - de viver, alguns momentos de felicidades, pelo muito que nos - ofereceram, e pelo pouco que sempre nos pediram.

Deixo, portanto, à consciência de cada um dos senhores vereadores, a manifestação que desejarem fazer a respeito do - projeto em questão, solicitando, no entanto, que nos ajudem na aprovação do mesmo, se assim entenderem.

\* \* \*

-.-

\*

SS.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 16 de agosto de 1978

  
Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI**  
Diretoria Legislativa

Aos 17 de agosto de 19 78

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

  
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.194

PROJETO DE LEI Nº 3.268

PROC. Nº 14.552

De autoria do nobre Vereador Antonio Tavares, o presente projeto de lei tem por finalidade isentar do pagamento de ingressos as pessoas com mais de 60 anos de idade, em qualquer promoção que a Prefeitura Municipal realizar, inclusive aquelas de particulares ou entidades de iniciativa privada, desde que efetivadas em próprios da municipalidade.

Os beneficiários deverão apresentar na entrada, documento de identificação com fotografia.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à competência. A matéria é de natureza legislativa.
2. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas a Comissão de Finanças e Orçamentos e Assuntos Gerais.
4. A isenção implica necessariamente em diminuição da receita, de modo que a iniciativa no caso é exclusiva do Prefeito, nos termos do art. 27, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios.
- \* 5. Ilegal, pois, o presente projeto de lei, - quanto à iniciativa.

*Assessoria Jurídica*



Parecer nº 2.194 - fls. 02.

6. No que tange à isenção concedida em relação às promoções feitas por particulares ou entidades de iniciativa privada, ao Município não cabe tratar - dessa matéria, por refugir à sua competência. Os particulares cobrarão ou não os ingressos, de acordo com as próprias conveniências, e o Município não poderá ditar aos particulares normas que tratem das pessoas de quem poderão ou não cobrar ingresso.

S.m.e.

Jundiaí, 11 de setembro de 1978.

Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

\*

SS.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**



## CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

**Diretoria Legislativa**

Aos 12 de 09 de 1978

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a  
Presidência.



**Orador Legislativo**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

12 de 09 de 10 78

*Edna*

## Presentations

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

**Diretoria Legislativa**

Aos 12 de 09 de 1978

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Assuntos da Administração, em cumprimento  
 ao despacho supra.

*[Signature]*

**Director Legislativo**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Edo Fialho

para relatar no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 2 de 9 de 199

President

President



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.552

Projeto de Lei nº 3.268, de autoria do Vereador Antonio Tavares, isentando as pessoas maiores de 60 anos de pagamento de ingresso em promoções da Prefeitura ou nas de particular, se realizadas em próprio municipal.

PARECER Nº 245

Sabe-se que ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população (LOM. art. 39). Quando, portanto, se nos é apresentada para exame uma proposição que objetiva conceder um benefício às pessoas idosas da comunidade, não podemos deixar de entender que se esteja tratando do bem estar de parcela da população e, por consequência, se legislando dentro do espírito do dispositivo legal acima citado.

Parece-nos, assim, que o projeto é legal no tocante à competência e à iniciativa. A matéria é de natureza legislativa e para ser aprovada não há exigência de maioria especial.

Achamos, assim, que a proposição poderá tramitar normalmente pela Edilidade, merecendo, quando no momento oportuno, o crivo das comissões de Finanças e Orçamento e de Assuntos Gerais.

Este o parecer.

Sala das Comissões, 21-09-1978.

Aprovado em 31-10-78

Duílio Buzaneli,  
Presidente.

\* Tarcísio Germano de Lemos

mc.

Elio Zillo,  
Relator.

André Benassi

Voto contrário

do parecer de F. Zundica

Antonio Tavares





CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
Diretoria Legislativa  
Aprovação em 19 discussão na Sessão  
Ordinária realizada no dia 07 de  
Março de 1978  
Encaminhado a Presidência para despacho.  
Em 08 de 11 de 1978  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
Gabinete do Presidente  
A Comissão de Finanças e Orçamento  
para emitir parecer no prazo de dias.  
Em 08 de 11 de 1978  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
Diretoria Legislativa  
Aos 08 de 11 de 1978  
encaminhado ao sr. Presidente da Comissão de  
Finanças e Orçamento, em cumprimento  
do despacho supra.  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
Comissão de Finanças e Orçamento  
Ao Vereador sr. Elvio Zillo  
para relatar no prazo de dias.  
Em 21 de 11 de 1978  
Presidente



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROC. Nº 14.552

Projeto de Lei nº 3.268, de autoria do Vereador Sr. Antonio Tavares, que isenta as pessoas maiores de 60 anos de pagamento de ingresso em promoções da Prefeitura ou nas de particular, se realizadas em próprio municipal.

PARECER Nº 284

Este Projeto, de autoria do nobre Vereador Antonio Tavares, objetiva para as pessoas com mais de 60 anos de idade, a isenção de pagamento de ingressos em promoções da Prefeitura, ou nas de particular, se realizadas em próprio municipal.

Os méritos contidos na proposição enfoque, a nosso ver, são inconteste, eis que propiciará, se convertido - em lei, às pessoas com mais de 60 anos, um benefício que as distinguirá dentre todos os munícipes.

A distinção que se pretende conceder, parece-nos, tem um cunho de reconhecimento e respeito aos sexagenários que, de uma forma ou de outra, já devem ter dado enorme contribuição à coletividade.

Desta forma, somos favoráveis à tramitação e consequente aprovação.

Sala das Comissões, em 23-11-1978.

Aprovado em 27-11-78  
Lázaro Rosa  
Presidente

Henrique Victório Franco

Elio Zillo  
Relator

Arivaldo Alves

Antonio Tavares

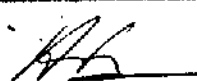
mc.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 79  
PROC. 14.552  
42

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Diretoria Legislativa

Aos 27 de 11 de 19 78  
recebi da Comissão de Finanças e Orçamento

  
Diretor Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Gabinete do Presidente

A Comissão de Assuntos Gerais

para emitir parecer no prazo de 20 dias.  
Em 27 de 11 de 19 78

  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Diretoria Legislativa

Aos 27 de 11 de 19 78  
encaminhe ao sr. Presidente da Comissão de  
Assuntos Gerais, em cumprimento  
ao despacho supra.

  
Diretor Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr. Adrião Alves

para relatar no prazo de 7 dias.  
Em 27 de 11 de 19 78

  
Presidente



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. Nº 14.552

PROJETO DE LEI Nº 3 268, de autoria do Vereador Antonio Tavares, que isenta as pessoas maiores de 60 anos de pagamento de ingresso em promoções da Prefeitura ou nas de particular, se realizadas em próprio municipal.

PARECER Nº 292

O projeto é de mérito indiscutível.

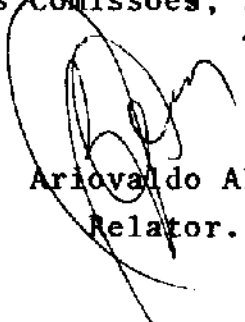
Ademais os pareceres da Comissão de Justiça e Redação e o da Comissão de Finanças e Orçamento, ressaltam este aspecto.

A considerar também, temos, o parecer da Assessoria Jurídica, que levanta óbices legais.

Como relator da Comissão de Assuntos Gerais, temos de concordar com o mérito do projeto, deixando os óbices de outra natureza para a ocasião oportuna.

Pela tramitação.

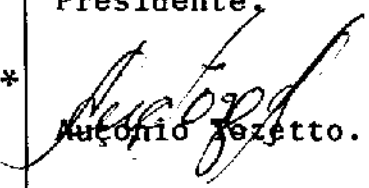
Sala das Comissões, 30/novembro/1 978.

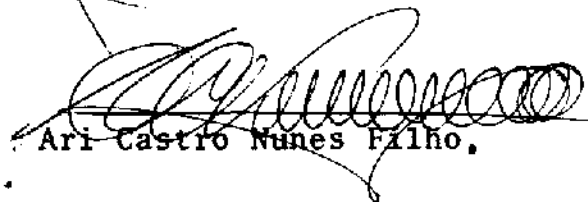
  
Ariovaldo Alves,  
Relator.

Aprovado em 5-12-78

  
José Rivelli,  
Presidente.

\*

  
Antonio Rezatto.

  
Ari Castro Nunes Filho,

Pedro Osvaldo Beagim.



câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 3.268

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Todas as pessoas acima de sessenta (60) anos de idade ficam isentas do pagamento de ingressos em qualquer promoção que a Prefeitura Municipal realizar, inclusive aquelas de particulares ou entidades de iniciativa privada, desde que efetivadas em próprios da municipalidade.

Art. 2º - Os beneficiários da presente lei deverão apresentar na entrada, documento de identificação com fotografia.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

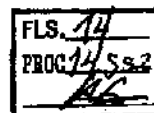
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de fevereiro de mil novecentos e setenta e oito (07/02/1978).

  
Elio Zillo,  
Presidente.



câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo



c ó p i a

07      f e v e r e i r o      79.

PM.02/79/03.

nº 014552

Exmo. Sr.  
Professor PEDRO FÁVARO  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
Jundiaí.

A devida sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3.268, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 06 do corrente mês.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar a V.Exa. nossos protestos de elevada estima e superior apreço.

Atenciosamente,

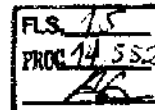
Elio Zillo,  
Presidente.

ANEXO: duas vias da lei.



ICM - 15/02/79

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 2333, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1979.

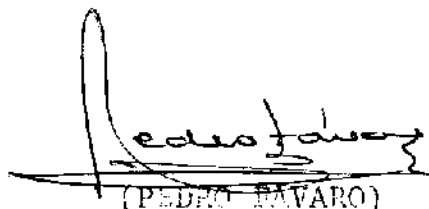
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de fevereiro de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Todas as pessoas acima de sessenta(60) anos de idade ficam isentas do pagamento de ingressos em qualquer promoção que a Prefeitura realizar, inclusive aquelas de particulares ou entidades de iniciativa privada, desde que efetivadas em próprios da municipalidade.

Artigo 2º - Os beneficiários da presente lei deverão apresentar na entrada, documento de identificação - com fotografia.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e nove.



(RAUL FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

AMST.

Imprensa Oficial, 15/02/79

Câmara Municipal de Jundiá - MECANOGRÁFIA

## LEI

LEI Nº 2333,  
DE 08 DE FEVEREIRO DE 1979

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de fevereiro de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Todas as pessoas acima de sessenta (60) anos de idade ficam isentas do pagamento de ingressos em qualquer promoção que a Prefeitura realizar, inclusive aquelas de particulares ou entidades de iniciativa privada, desde que efetivadas em próprios da municipalidade.

Artigo 2º - Os beneficiários da presente lei deverão apresentar na entrada, documento de identificação com fotografia.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e nove.

(RENÉ FERRARI)  
Respondendo pela SNU